LEI Nº 2.528/2015.

"Dispõe sobre a regulamentação do uso do maquinário público do Município de Canápolis para fins de prestação de serviço à particular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira e Caminhões (truck e toco), poderão ser cedidos pelo Município de Canápolis, para serviços transitórios a particulares de interesse público, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Parágrafo único. Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia, terra, aterro, brita, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem, encabeçamento de curva de nível, retirada e transporte de entulho, transporte de mudanças, serviços prioritários de água com utilização do caminhão pipa, bem como serviços em propriedades rurais com fins de promover o cultivo e afins.

Art. 2º. Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com os custos do combustível que será consumido no uso do maquinário, além dos custos da hora extra do condutor, que somente poderá ser cedido mediante o compromisso de abastecimento prévio (pelo particular interessado) das máquinas cedidas, conforme o consumo por hora ou km de cada máquina.

§ 1º. Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§ 2º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido em local há ser definido pelo Prefeito Municipal por meio de decreto, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§ 3º. O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras, Agricultura ou do Prefeito Municipal, além do abastecimento prévio das máquinas e obedecerá a ordem cronológica de inscrição junto a Secretaria Municipal de Obras e Agricultura.

Art. 3º. Serão beneficiados, pelo uso dos maquinários públicos, qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo.

Art. 4º. O beneficiário poderá ser isentado do abastecimento prévio das máquinas se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Obras ou Agricultura juntamente com a Secretaria de Assistência Social e deferido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação de serviço, o beneficiário deverá estar cadastrado na Assistência Social do Município.

Art. 5º. A Secretária Municipal de Obras e Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 6º. O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, sofrerá as sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 7º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a execução dos serviços, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 8º. A permissão de que trata esta Lei poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Canápolis-MG, bem como em áreas limítrofes, situadas nas confrontações com municípios vizinhos, desde que haja comprovação do vínculo social ou econômico dos beneficiários com o município de Canápolis-MG.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.213/2009.

Canápolis/MG, 26 de fevereiro de 2.015.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

REQUERENTE:
CPF: **RG:**
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
NOME DA PROPRIEDADE E LOCALIZAÇÃO:
MÁQUINA (S) CEDIDA (S) PARA O SERVIÇO:
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:
CANÁPOLIS-MG, ____/_____/_____